





FLS. OGE 12

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.  
Recorrente: A.L.S.S).

5. Assim, não obstante a pertinência do tema suscitado na manifestação do interessado, inevitável a conclusão de que o pedido inicial foge ao escopo do âmbito da Lei de Acesso a Informação, de modo que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente, considerando que as hipóteses recursais limitam-se àquelas expressamente previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, regulamentador da Lei no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.
6. Diante do exposto, por inexistir pedido de reforma da decisão do órgão demandado, mas apenas sugestão relativa aos futuros processos seletivos da rede pública de ensino, **não conheço do recurso**, por estarem ausentes os requisitos previstos no artigo 43 da Lei Estadual de Processo Administrativo (Lei nº 10.177/1998), descaracterizadas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de fevereiro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO